

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03 Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

LEI Nº 1.151/2013, de 11 de Abril de 2013

TRATA DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, FIXA AS TABELAS DAS DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica regulamentada no âmbito do Município de Piracema/MG a concessão de diárias aos servidores públicos que, a serviço do Município, tiverem de se afastar de sua sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do Estado de Minas Gerais ou do País;

Art. 2º Ficam fixadas as seguintes diárias, compostas das seguintes modalidades:

I - Diária relativa a deslocamento do servidor público a cidade do Estado de Minas Gerais, desde que distante até 350 Km, sendo fixada a seguinte tabela:

Cargo	Diária	
a) Prefeito Municipal	R\$	200,00
b) Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretários	R\$	150,00
c) Diretores de Departamento, Assessores, Chefes de Gabinete		
e de Setor, Servidores de Cargo/Nível Superior	R\$	75,00
d) Demais Servidores	R\$	50,00

II - Diária em casos que o servidor público municipal tenha que se deslocar para cidades dentro ou fora do Estado de Minas Gerais com distância a partir de 351 km, sendo fixada a seguinte tabela:

Cargo	Diária	
a) Prefeito Municipal	R\$	350,00
b) Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretários	R\$	250,00
c) Diretores de Departamento, Assessores, Chefes de Gabinete		
e de Setor, Servidores de Cargo/Nível Superior	R\$	150,00
d) Demais Servidores	R\$	100,00





CNPJ: 17.980.392/0001-03 Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

III - Diária em casos que o servidor público municipal tenha que se deslocar à Capital da República, sendo fixada a seguinte tabela:

Cargo Diária

a) Prefeito/Vice-Prefeito/Secretários R\$1.000,00

b) Procurador Geral e Diretores de Departamento R\$ 600,00

c) Diretores de Departamento, Assessores, Chefe de Gabinete

e Chefes de Setor, Servidores de Cargo/Nível Superior R\$ 400,00

d) Demais Servidores R\$ 300,00

- IV Diária aos **MOTORISTAS** em casos que tenham que se deslocar dentro do Estado e fora do Município, em sistema de vai e volta sem pernoite, conforme a seguinte tabela:
 - R\$ 10,00 (Dez reais) por viagem;
- **R\$ 0,07** (Sete centavos de real) por quilômetro de deslocamento, considerando-se o trecho ida e volta.
- § 1º. As diárias das alíneas I somente serão concedidas caso o deslocamento, considerado o trecho ida e volta, supere o total de 04(quatro) horas;
- **§2º.** As diárias das alíneas II e III serão concedidas por dia de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede:
- §3º As diárias das alíneas II e III acobertarão hospedagem e alimentação, excluindo-se destas o transporte urbano e, em sendo o caso, deslocamentos do aeroporto até o local da hospedagem e deste até o aeroporto.
- **§4º** Viagens que demandem deslocamento aéreo terão as passagens aéreas adquiridas pelo Gabinete do Executivo e pagas diretamente pelo Setor de Tesouraria, não contando seu valor para fins de diária.
- § 5º. A concessão de diárias efetivar-se-á mediante requisição assinada pelo servidor interessado, contendo os seguintes dados:
- a nome, cargo, emprego, função e matrícula do servidor beneficiário;
- **b** banco, agência e conta para depósito dos valores;
- c descrição objetiva do serviço a ser executado;
- **d** indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- **e** o período provável do afastamento;
- **f** valor unitário, quantidades de diárias e importância total a ser paga;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA



CNPJ: 17.980.392/0001-03 Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

- **g** meio de transporte a ser utilizado;
- **h** distância aproximada a ser percorrida, se o caso.
- **§6º.** O posterior pagamento da importância que exceder ao requerido previamente será válido somente mediante comprovação apresentada em relatório de viagem e comprovantes de despesas por Nota Fiscal.
- **§7º.** Quando se tratar de viagem em veículo oficial, caberá ao motorista solicitar adiantamento de numerário para abastecimentos, prestando contas na forma do §2º.
- **§8º**. A requisição do adiantamento será efetuado pelo ordenador de despesa nos moldes do previsto no caput do art. 3º da presente norma.
- **Art. 3º** É vedado o pagamento de mais de 08 (oito) diárias no mês por servidor, exceção feita aos motoristas em sistema de vai e volta e ao Prefeito Municipal, que terá o poder discricionário para avaliar as necessidades do cargo.
- § 1º. Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 02(dois) dias úteis;
- § 2º. Aquele que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contando-se o prazo na forma das normas que as instituiu;
- **Art. 4º** As diárias serão requisitadas pelo ordenador de despesa ou por quem legalmente detenha poderes para tal ao setor de compras por meio de NAF Nota de Autorização de Fornecimento com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, depois delas terem sido requeridas pelo servidor beneficiário, exceto nos casos de comprovada urgência, especialmente quando a requisição for feita pelo Prefeito Municipal;
- **Art. 5º** A prestação de contas deverá ser efetuada pelo servidor por meio de comprovação do período em que o mesmo esteve afastado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do retorno à sede, mediante documentos de comparecimento recebidos dos órgãos visitados.

Parágrafo único. O servidor que não apresentar comprovação de viagem na forma e no prazo estabelecido no caput, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo ao Superior Imediato do servidor fiscalizar e controlar a observância do disposto neste parágrafo, primeiramente consignando o valor da despesa em folha de pagamento, ficando impedido de receber novas diárias pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, exceto em caso de impedimento e justificativa aceitos pela autoridade máxima do Poder Executivo.

Art.6º O reembolso de despesa com a compra de passagem para o deslocamento do servidor a outro Município será efetuado pela administração, computando-se ida e volta, quando assim for necessário, conforme o transporte a ser utilizado e a cidade de destino, podendo o servidor, excepcionalmente, se valer de adiantamento por requerimento dirigido ao ordenador de despesas ou quem suas vezes o fizer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03 Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser efetuada com a apresentação do comprovante da compra da passagem, juntamente com o relatório de viagem, nos moldes do art. 4º da presente norma.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piracema, 11 de Abril de 2013

Adílson Washington Greco Prefeito Municipal